

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

RESOLUÇÃO N. 12/2024/SEAS-CEASRO

Institui as Comissões temáticas, de natureza permanente ou temporária do Conselho Estadual de Assistência Social de Rondônia – CEAS/RO.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDÔNIA – CEAS/RO, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, em sua 7ª Reunião Ordinária do exercício, realizada no dia 13 de setembro de 2024, às 9h, de forma híbrida.

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 13 do Decreto nº 24.903, de 25 de março DE 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir as Comissões temáticas, de natureza permanente ou temporária do Conselho Estadual de Assistência Social de Rondônia – CEAS/RO.

RESOLVE:

Art. 1º - As Comissões Temáticas, de natureza permanente ou temporária, e os Grupos de Trabalho, têm por finalidade subsidiar o CEAS no cumprimento de suas competências.

Art. 2º - As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

Art. 3º - Todas as Comissões Temáticas Permanentes serão compostas por no mínimo 4 (quatro) conselheiros(as), podendo ser titular ou suplente, de forma paritária e de acordo com os temas tratados.

§ 1º - Cada conselheiro deverá participar no mínimo 2 comissão, de livre escolha, ratificada pelo plenário.

§ 2º - Os coordenadores das comissões serão escolhidos pelo plenário e a composição das comissões serão registradas em ata e aprovadas em resolução própria.

§ 3º - Em caso de não haver composição mínima e paritária a presidente poderá designar a composição.

Art. 4º - As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, salvo quando se tratar de matéria ou atividade de caráter sigiloso, na forma da legislação pertinente.

Art.5º - Poderão participar, com direito a voz e na condição de convidados(as), podendo serem servidores públicos, pesquisadores, gestores, técnicos, lideranças comunitárias, trabalhadores e usuários, de instituições públicas ou da sociedade civil, que tenham atuação nos assuntos de responsabilidade das Comissões, com expressa autorização de seus órgãos ou entidades de origem.

Art. 6º - O CEAS/RO contará com as seguintes Comissões Temáticas Permanentes, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento de suas competências, de acordo com as responsabilidades concernentes a cada Comissão:

I - Comissão de Política da Assistência Social, que tem como competências:

- a) assessorar o CEAS no exercício do controle social no que se refere à fiscalização da política de assistência social, por meio do acompanhamento e da avaliação da gestão do SUAS;
- b) subsidiar o acompanhamento e a fiscalização da manutenção, expansão e aprimoramento, no âmbito do CEAS, dos serviços e programas da Rede Socioassistencial, bem como de projetos de enfrentamento da pobreza;
- c) acompanhar o Cadastro Único, bem como fazer proposições de alteração e aperfeiçoamento desse Cadastro público;
- d) fortalecer a intersetorialidade para o aprimoramento do SUAS; e
- e) debater e fazer proposições para a implementação das prioridades do CEAS em relação à política da assistência social;
- f) Avaliar, em âmbito Estadual, a efetivação da LOAS e a efetivação do SUAS;
- g) Auxiliar o plenário no Controle Social do Programa de Transferência de renda;
- h) Acompanhar o cumprimento das deliberações das conferências estaduais.

II - Comissão de Normas da Assistência Social, que tem como competências:

- a) propor, analisar e submeter a Plenária do CEAS minutas de resoluções que impactem na organização do Conselho e que sejam afetas à política de assistência social e ao SUAS, em articulação com as demais comissões do Conselho e observadas as competências específicas de cada comissão;
- b) acompanhar, monitorar e subsidiar a fiscalização do processo de certificação de entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do SUAS, junto aos CMAS;
- c) Apreciar a criação e/ou alterações de normativas relacionadas a política de assistência social, no âmbito estadual.

III - Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social, que tem como competências:

- a) Discutir e apreciar o ciclo orçamentário da assistência social em âmbito estadual (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);
- b) analisar os relatórios quadrimestrais e anuais de execução orçamentária e financeira do FEAS;
- c) Propor ao Pleno reserva orçamentária e financeira para custeio das ações do CEAS/RO junto a SEAS/RO, mediante ao plano de ação;
- d) apreciar critérios de transferência de recursos para os municípios, considerando, para tanto, indicadores que informem uma regionalização mais equitativa, tais como, população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- e) Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos projetos aprovados.

IV - Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social, que tem como competências:

- a) planejar e articular as reuniões regionais, a serem apreciadas pelo colegiado;
- b) fomentar e incentivar a estruturação e o aperfeiçoamento dos conselhos municipais de assistência social para o cumprimento das suas finalidades;
- c) orientar os conselhos municipais de assistência social acerca do papel do controle social na apreciação das contas dos fundos de assistência social e no acompanhamento da implementação dos instrumentos de planejamento da assistência social;
- d) identificar e divulgar experiências exitosas de atuação conjunta e coordenada de conselhos setoriais com os conselhos de assistência social;
- e) Orientar os CMAS quanto ao cumprimento das ações e fiscalização junto à gestão municipal, às entidades de assistência social, aos serviços socioassistenciais prestados pela rede pública, e ao financiamento da Política;
- f) Potencializar a relação dos CMAS entre si, com outros conselhos de políticas e de defesa de direitos, bem como, com a Comissão Intergestores Bipartite e demais Poderes, tais como o Ministério

Público e Legislativo;

g) Acompanhar o processo de elaboração e implementação da Política Estadual de Capacitação, ressaltando a que é direcionada aos conselheiros/as, propondo temas, de acordo com levantamentos de necessidades, para a capacitação continuada dos conselheiros municipais;

h) Divulgar junto aos CMAS os instrumentos de informação para a gestão e o controle da assistência social;

i) Orientar aos CMAS sobre as representações governamentais e da sociedade civil, destacando a participação e protagonismo dos usuários na construção e controle do SUAS;

j) Desenvolver ações, em interface com a Comissão de Normas para orientar os CMAS quanto à adequação as legislações e normativas, tendo em vista atender as questões apontadas nos relatórios de fiscalização do sorteio público da Controladoria Geral da União – CGU.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 13 de setembro de 2024.

MARIA ANTÔNIA OLIVEIRA DE ALMEIDA

Conselheira Presidente do CEAS/RO

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Antônia Oliveira de Almeida**, **Usuário Externo**, em 17/09/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052900409** e o código CRC **A7E44CB6**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0026.000927/2024-37

SEI nº 0052900409